

Se quiser receber gratuitamente estes estudos inscreva-se em www.eugeniorosa.com ou envie mensagem edr2@netcabo.pt

OS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA ABRANGIDOS PELO “PREVPAP” COM A SUA SITUAÇÃO REGULARIZADA E AQUELES QUE CONSTITUAM UM NOVO VÍNCULO DA CONTRATO PÚBLICO MESMO QUE O NÃO TENHAM FEITO EM CONTRATO ANTERIOR JÁ SE PODEM INSCREVER NA ADSE

Segundo dados divulgados pela Direção Geral do Emprego Público (DGAEP), em 31 de Dezembro de 2017, ano em que começou o processo de regularização dos trabalhadores com vínculo precário existentes nas Administrações Públicas (PREVPAP) o número de trabalhadores com contrato a prazo era de 79.451, sendo 73.365 no Estado (Administração Central). Em Dezembro de 2019 o seu número tinha diminuído para apenas 74.312. A estes há ainda a adicionar os trabalhadores nas Administrações Públicas com contrato à “tarefa” e os com “avença” cujo total era em 31 de Dezembro de 2019, também segundo a DGAEP, 16.716. Somando estes dois subtotais obtém-se 91.028 trabalhadores com vínculo precário nas Administrações Públicas.

O processo de regularização dos trabalhadores com vínculo precário nas Administrações Públicas, conhecido com PREVPAP que ainda não terminou, apesar de se ter iniciado há mais de 2 anos (*recentemente o governo através da Resolução do Conselho de Ministros nº 52/2020 fixou como prazo limite para os serviços o terminarem Dezembro de 2020*), estima-se que possa vir a abranger apenas cerca de 15.000 trabalhadores. Muitos desses trabalhadores não tinham direito a se inscrever na ADSE.

Devido à ação desenvolvida pelos sindicatos da Função Pública e pelos seus representantes no Conselho Geral e no Conselho Diretivo da ADSE, a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública publicou, em 8 de julho de 2020, um despacho interpretativo, que vem reconhecer esse direito a muitos desses trabalhadores que o não tinham (*mas apenas aos cerca de 15.000*) assim como a todos que constituam um novo vínculo de emprego, pois a estes em muitos casos não lhe eram reconhecido esse direito, devido ao facto de em contrato anterior não terem exercido esse direito. **Mas não ainda aos CIT’s** (*trabalhadores com Contrato Individual de Trabalho*)

Para um mais claro esclarecimento transcrevemos a informação que consta do formulário elaborado pela ADSE e disponibilizado aos serviços com trabalhadores abrangidos pelo PREVPAP para que estes possam pedir a inscrição na ADSE (aqueles que queiram) **até 31 de Dezembro de 2020**

Ao abrigo do Despacho da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, de 8 de julho de 2020, podem inscrever-se na ADSE até 31 de dezembro de 2020 os trabalhadores que:

1. Tenham constituído novo vínculo de emprego público, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública ou em casos análogos e não tenham renunciado expressamente à sua inscrição como beneficiários da ADSE;
2. Constituam um novo vínculo de emprego público, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública ou em casos análogos, após 08 de julho de 2020, aos quais é aplicável o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro.

Faço um apelo aos sindicatos, nomeadamente da Administração Pública, para que divulguem esta informação junto dos trabalhadores abrangidos pelo (PREVPAP) porque a ADSE apenas informa as entidades empregadoras, pois não tem possibilidades de divulgar junto dos trabalhadores precários cuja situação foi regularizada porque não os conhece nem tem forma de comunicar com eles, e não é seguro que os serviços que empregam estes trabalhadores o façam, como a experiência passada o provou em muitos casos. Na página seguinte está o formulário que foi enviado aos serviços e que estes devem fornecer aos trabalhadores que se queiram inscrever na ADSE. E o prazo é 31-12-2020

É evidente que este despacho não resolve um dos problemas mais graves de injustiça que existe nas Administrações Públicas e que resulta do facto dos trabalhadores com contrato de emprego público terem direito e poderem inscrever-se na ADSE, mas aos trabalhadores da Administração Pública, com as mesmas funções, mas com Contrato Individual de Trabalho (CIT’s) continua a ser-lhes recusado o direito à ADSE. A oposição ao alargamento aos trabalhadores com CIT’s tem estado e continua a estar no Ministério das Finanças, apesar do alargamento contribuir para garantir a sustentabilidade da ADSE pois rejuvenesceria a população beneficiária da ADSE. O despacho da Ministra do MMEAP é um passo, embora ainda pequeno, mas já com significado na resolução de algumas das muitas injustiças que continuam a existir nas Administrações Públicas em que a recusa em conceder o direito à ADSE aos trabalhadores com Contrato Individual de Trabalho é apenas mais uma delas. Esperemos que a Ministra revele a sensibilidade e a assertividade que revelou nesta

Se quiser receber gratuitamente estes estudos inscreva-se em www.eugeniorosa.com ou envie mensagem edr2@netcabo.pt matéria também em relação aos trabalhadores com CIT's. Só o futuro o dirá. Mas a ação dos sindicatos e dos representantes dos trabalhadores da Função Pública no Conselho Geral de Supervisão e no Conselho Diretivo continuará a ser fundamental, como foi neste caso, para que esta situação de injustiça aos CIT's não se eternize.

Eugénio Rosa – economista e membro do Conselho Diretivo da ADSE eleito pelos representantes dos beneficiários do Conselho Geral de Supervisão da ADSE – edr2@netcabo.pt



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMO BENEFICIÁRIO TITULAR

Ao abrigo do Despacho da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, de 8 de julho de 2020, podem inscrever-se na ADSE até 31 de dezembro de 2020 os trabalhadores que:

1. Tenham constituído novo vínculo de emprego público, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública ou em casos análogos e não tenham renunciado expressamente à sua inscrição como beneficiários da ADSE;
2. Constituam um novo vínculo de emprego público, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública ou em casos análogos, após 08 de julho de 2020, aos quais é aplicável o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro.

Dados Pessoais do Trabalhador

Nome Completo

Data de assinatura do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

NIF

Dados da Entidade Empregadora

Nome

Código de Serviço

NIF

Declaro que não requeri a inscrição na ADSE por indefinição da minha situação laboral irregular e que não tendo renunciado expressamente a esta inscrição, é minha vontade proceder à inscrição no momento atual.

Data

Assinatura do trabalhador

(conforme Cartão do Cidadão / Bilhete de Identidade)

A entidade empregadora

(assinatura e carimbo)